



TERMO DE REFERÊNCIA

Município: São Vicente do Sul – RS

Departamento: Secretaria Municipal **ADMINISTRAÇÃO**

Responsável: Clanilton Silva Salvador

1. O OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL RS, de acordo com os critérios e valor de referência estabelecidos no presente Termo.

1.2. Para a Prefeitura Municipal a estimativa a ser utilizada como parâmetro para a contratação deverá ser de 280 servidores tendo como base o mês de Agosto/2026 servidores em razão dos cargos criados e da nomeação de novos servidores através do concurso realizado em 2025.

1.3. Para a Câmara Municipal de Vereadores a estimativa a ser utilizada como parâmetro para a contratação deverá ser de 9 servidores tendo como a informação repassada por e-mail da Câmara de Vereadores desta Cidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação emergencial, por parte **da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores**, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e disponibilização de **cartões alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, tarja magnética e/ou tecnologia de pagamento por aproximação, destinados aos beneficiários do auxílio-alimentação.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do fornecimento do benefício alimentação aos servidores municipais**, evitando sua interrupção enquanto se encontra em andamento o procedimento licitatório destinado à contratação regular e definitiva do serviço.

2.3. A concessão do benefício encontra amparo na **Lei Municipal nº 7.251/2026**, constituindo medida destinada a contribuir para melhores condições de alimentação dos servidores municipais, favorecendo sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

2.4. A opção pelo fornecimento do benefício mediante cartão eletrônico justifica-se pela maior eficiência na gestão e operacionalização do auxílio, permitindo aos beneficiários a aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos credenciados, além de proporcionar maior controle, segurança e praticidade na utilização dos valores disponibilizados.

2.5. A necessidade da contratação em caráter emergencial decorre da imprescindibilidade de **evitar a descontinuidade do benefício**, considerando que o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, **Licitação Pregão eletrônico nº 021/2026**, encontra-se em fase de publicação, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes da necessidade de manutenção do fornecimento aos beneficiários.

2.6. A interrupção do serviço até a conclusão da licitação regular poderia ocasionar prejuízos aos servidores beneficiários, especialmente por se tratar de verba destinada à aquisição de gêneros alimentícios, comprometendo a continuidade de benefício instituído por legislação municipal.



2.7. Diante dessa situação, mostra-se necessária a adoção de medida excepcional e temporária para assegurar a continuidade do serviço durante o período indispensável à conclusão do procedimento licitatório ordinário.

2.8. A contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada a contratação aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. O vale Alimentação deverá ser fornecido através de cartão eletrônico/magnético, confeccionado com:

- ⇒ -tecnologia Tarja Magnética,
- ⇒ -sistema de controle de saldo;
- ⇒ -qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- ⇒ -mecanismo que assegurem proteção aos dados e saldos do usuário;
- ⇒ -senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios

3.2. personalização, apresentando:

- ⇒ Nome da CONTRATANTE;
- ⇒ Nome do beneficiário;
- ⇒ Nome da empresa CONTRATADA; Numeração de identificação do cartão;
- ⇒ Número de telefone da central de atendimento;
- ⇒ Outras informações necessárias.

3.3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades: - o vale alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, padarias e similares; Os servidores da CONTRATANTE terão livre escolha sobre a utilização dos vales, nas seguintes proporções: a) 100% no cartão Alimentação.

3.4. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados conveniados ativos, que atendam às exigências do PAT, que aceitem como meio de pagamento os cartões, e que estejam preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos definidas neste documento.

3.5. A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da homologação, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel).

3.6. A Contratada deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação do serviço já mencionado acima faz-se fundamental em vista da necessidade que o projeto vai trazer para essas pessoas assim potencializando a geração de emprego e renda dos mesmo em vulnerabilidade social.

4.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento do princípio da economicidade como interesse da Administração.

4.3. Em análise das opções disponíveis, constatou-se ser mais viável a contratação de apenas uma Pessoa Jurídica, por um valor certo e determinado do que várias Pessoas Jurídicas,



podendo ocorrer pedidos de reequilíbrio, reajuste e repactuação.

4.4. A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da contratação tem respaldada pesquisa de preços mencionada no estudo técnico preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul.

5.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

5.4. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 06 (Seis) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados

5.5. O contrato oriundo deste termo terá vigência pelo prazo de 06 (Seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

⇒ É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DA OPERACIONALIDADE

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

6.1.2. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

6.1.1.1. Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

6.1.3. A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

6.1.3.1. A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

6.1.3.2. A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à



CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

6.1.4. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

6.1.4.1. Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

6.1.5. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

6.1.6. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

6.1.7. Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

6.1.8. O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

6.1.8.1. O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela CONTRATANTE.

6.1.8.2. A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Item II.20.

6.1.8.3. A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

6.1.8.4. Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

6.1.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

6.1.10. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

6.1.11. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

6.1.12. Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e



independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

6.1.13. A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

6.1.14. A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banricard.com.br; e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** é possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações dos últimos 30 (trinta) dias.

6.1.15. Caso a CONTRATANTE não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. O saldo remanescente nos cartões bloqueados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

6.1.15.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (Seis) meses a contar da data de assinatura, ou até a assinatura de contrato do certame licitatório.

7.2. Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões BanriCard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões BanriCard serão bloqueados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1.DA CONTRATANTE:

- Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.
- Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.



- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão
- Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.
- Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN

8.2.DA CONTRATADA:

- Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, acrescido da taxa de administração previamente a este crédito.
- Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer



perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

- Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.
- Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público designado em portaria, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação:

10.1.1. Habilitação:

• Nos termos do artigo 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

ITEM	MATERIAL ESPECIFICADO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. POR CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para a prefeitura municipal de São Vicente do Sul RS	280	CARTÃO	R\$ 800,00	R\$ 224.000,00	R\$ 1.344.000,00
2	Administração, gerenciamento,	9	CARTÃO	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para câmara municipal de vereadores de São Vicente do Sul RS					
TOTAIS		289			R\$ 230.400,00	R\$ 1.387.200,00

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

12.2. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

13. DA LEGISLAÇÃO:

13.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante da necessidade de manter o o Vale Alimentação, solicitamos a contratação de empresa que mantêm cartão alimentação podendo ser usado em comércio credenciado conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, por um período de 06 (Seis) meses.

São Vicente do Sul, 25 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal Administração